



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.514 de 27 de junho de 1978.

*Cria o Parque Municipal de Maceió.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
**Lei:**

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a criar o Parque Municipal de Maceió, utilizando área de matas remanescentes, onde será cultivada a nossa flora e conservadas espécies de nossa fauna.

Art. 2º - O Parque Municipal, além de sua natureza educacional e recreativa, destina-se à conservação dos nossos recursos naturais.

Art. 3º - A área do Parque Municipal não poderá ser inferior a cinquenta (50) hectares, devendo existir nascentes ou fontes d'água de caráter permanente e outros recursos naturais indispensáveis ao equilíbrio ecológico entre a vida vegetal e animal.

Art. 4º - Para execução da presente Lei, fica, o Poder Executivo, autorizado a promover os meios necessários à aquisição da área necessária à formação do Parque Municipal e sua instalação, atendidas as normas vigentes, e correndo as despesas por conta da dotação do Orçamento em vigor, assim classificada:

7 Encargos Gerais do Município - 01. Recursos Supervisionados para o Gabinete do Prefeito - 10603281.05 - Projetos a cargo da SUMOV-4373 00. Entidades Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de junho de 1978.

DILTON FALCÃO SIMÕES



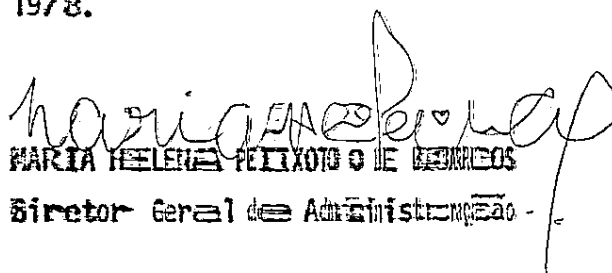
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

LEI N.º

2.514 de 27 de junho de 1978.

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de junho de 1978.

  
MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS  
Diretor Geral de Administração -

publicado no D.O. de 26.07.78.

N.º

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	